



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

Marianópolis do Tocantins - TO, quarta-feira, 5 de novembro de 2025.

Ano V, Lei Nº  
468/2021 de 26 de  
novembro de 2021.

EDIÇÃO Nº 569

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATO DE SANÇÃO .....	1
LEI Nº 529 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 .....	1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 015/2025, que *"Dispõe sobre Atualização do Percentual de Abertura de Crédito Adicional da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025. E dá outras providências. "*;

RESOLVE:

Art. 1º Fica sancionado o Projeto de Lei nº 015/2025, aprovado pela Câmara Municipal, que passa a vigorar como Lei Municipal nº 529/2025, com a seguinte ementa:

*"Dispõe sobre Atualização do Percentual de Abertura de Crédito Adicional da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025. E dá outras providências. "*;

Art. 2º Determino que a presente Lei seja publicada no órgão oficial de divulgação do Município e que sejam adotadas todas as providências necessárias para sua fiel execução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, AOS 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Saulo Costa Moreira

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 529 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

*"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

SAULO COSTA MOREIRA, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre: O artigo 7º da Lei Municipal nº 519/2025, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SAULO COSTA MOREIRA**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 05 DE NOVEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Saulo Costa Moreira  
Prefeito Municipal

